



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502213-88.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de falsificação de selo digital.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 359/2022-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação efetuada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, noticiando acerca de falsificação de selo digital, identificado pelo Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guaraí/TO, conforme acostado às fls. 02/04 dos autos digitais.

A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais apresentou a Informação nº 203/2022 (fl. 06), na qual sugeriu a expedição, com cópias das fls. 02-04 dos presentes autos, a todas as serventias extrajudiciais, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote Digital e Portal do Extrajudicial – PEX, para conhecimento da ocorrência relatada.

Encaminhados para apreciação ao gabinete do Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Luís Gustavo Montezuma Herbster, este emitiu despacho, à fl. 08, com sugestão de expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, bem como a todos os Juízes Corregedores Permanentes.

Diante do exposto, **acolho** o quanto sugerido pelo setor técnico e pelo Juiz Corregedor Auxiliar responsável pela matéria extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que **sejam oficiadas** todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, bem como todos os Juízes Corregedores Permanentes, via Malote CGJ 08/04

digital, para ciência da ocorrência de suposta falsificação de documentos no Estado de Goiás.

Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade notarial e registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 02-04.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

FW: 22.0.000024912-6 - enviado por Monica

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>

Seg, 26/09/2022 10:40

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>

Prezados, Bom dia!

Para cadastrar.

Atenciosamente,

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

E-mail: cgj.gabinete@tjce.jus.br

De: TJ-TO/E-mail Corregedoria <corregedoria@tjto.jus.br>

Enviado: 23 de setembro de 2022 15:23

Para: Corregedoria da Bahia <corregedoriageral@tjba.jus.br>; Corregedoria de Alagoas <chefia_cgj@tjal.jus.br>; Corregedoria do Acre <coger@tjac.jus.br>; TJAP - Corregedoria <corregedoria@tjap.jus.br>; Corregedoria do Amazonas <corregedoria@tjam.jus.br>; GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA <cgj.gabinete@tjce.jus.br>; Corregedoria do Distrito Federal <corregedoriadf@tjdft.jus.br>; Corregedoria do Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>; Corregedoria do Goiás <corregsec@tjgo.jus.br>; Corregedoria do Maranhão <chefgab_cgj@tjma.jus.br>

Assunto: 22.0.000024912-6 - enviado por Monica

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Falsificação de reconhecimento de firma.

De ordem, encaminho a Vossa Excelência cópia anexa do Ofício circular nº 268 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA.

****gentileza acusar o recebimento deste e-mail****

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Quadra 103 Norte, Rua NO. 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III. Palmas- TO - Bairro Centro - CEP 77001-032 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III

Ofício circular nº 268 / 2022 - CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA

Palmas, 12 de setembro de 2022.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça Estadual

Assunto: Falsificação de reconhecimento de firma.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a),

Com cordiais cumprimentos, encaminho-lhes cópia da Decisão/Ofício nº 1987 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS, referente à informação de **falsificação de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo**, por meio do comunicado via GISE, expedido pelo Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarai - TO.

Atenciosamente,

Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 20/09/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4560456** e o código CRC **858955FD**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**PROCESSO** 22.0.000024912-6**INTERESSADO** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE GUARAI**ASSUNTO** RECONHECIMENTO DE DUT VEICULAR MEDIANTE REPRODUÇÃO FALSA DE SELO.**Decisão/Ofício nº 1987 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS**

Trata-se de **procedimento administrativo** instaurado em decorrência de comunicação via sistema GISE comunica, advindo do Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guaraí - TO, **comunicando falsificação de reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo.**

Depreende-se da informação (evento 4500097) que a serventia recebeu mensagem por aplicativo de mensagens (whatsapp), de pessoa não identificada, solicitando a validação e veracidade do selo de reconhecimento de firma de DUT veicular que foi reconhecido naquela serventia. Ao ser questionada acerca dos fatos, a preposta Kelle Cristina Lopes pediu fotos do documento em questão e, ao receber a imagem via whatsapp, constatou de imediato que se tratava de falsificação, visto que a assinatura do Sr. Paulo José Coelho Silva, delegatário do Cartório, não coincidia com a real assinatura do mesmo. Além disso, a funcionária fez a consulta do selo no Sistema GISE, ocasião em que foi verificado a sua falsidade, uma vez que se tratava de reprodução de selo, com o código verificador alterado, sendo o selo original utilizado na especialidade de protesto e não de reconhecimento de firma.

Destarte, ao tomar conhecimento dos fatos, o Sr. Paulo José Coelho Silva, delegatário da Serventia supracitada, realizou Boletim de Ocorrência nº 00069408/2022, na 48ª Delegacia de Polícia do Município de Guaraí - TO, e comunicou à esta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento do caso em tela e providências pertinentes.

O Coordenador dos Serviços Notariais e de Registro - CSEX, Wagner José dos Santos, depois de fundamentar a questão tratada, manifestou não ser o caso de cancelamento do selo de fiscalização, pois foi utilizado em ato de outra especialidade, qual seja, Protesto de Títulos; bem como pelas providências contidas no evento 4526771.

O Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes, manifestou pela adoção das providências contidas no evento 4535401.

É o relatório. Decido.

Muito bem. **Acolho o Parecer nº 1689 / 2022 - CGJUS/ASJECGJUS**, lançado pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Roniclay Alves de Moraes (evento 4535401), por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, **DETERMINO** a adoção das seguintes providências, sequencialmente:

1. Remessa à Divisão de Acompanhamento e Monitoramento das Atividades Correcionais e de Fiscalização do Extrajudicial – DIVEX para edição de edital;
2. Remessa à Coordenadoria de Administração – COAD para publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional *e-legis*;
3. Remessa à Secretaria Administrativa, Procedimento e Arquivo – SEAPA, para notificar todas as Serventias Extrajudiciais e Diretores dos Foros do Estado do Tocantins, para conhecimento com cópia integral dos documentos destes autos; e
4. Por fim, a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal para conhecimento.

Tudo cumprido e nada mais havendo, **conclua-se** o feito nesta unidade.

Cumpre-se.

À SEAPA para providências.

Palmas, 1º de setembro de 2022.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça**, em 01/09/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4535402** e o código CRC **AD3D97B5**.